

**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal



**S. João  
da Madeira**  
Junta de Freguesia

**PROTOCOLO  
CEDÊNCIA DOS PAÇOS DA CULTURA**

Entre:

**Município de S. João da Madeira**, com sede na Avenida da Liberdade em S. João da Madeira, com NPC 506 538 575, representada pelo seu Presidente **Jorge Vultos Sequeira**,

E

**Freguesia de S. João da Madeira**, com sede na Avenida da Liberdade, 354, em S. João da Madeira, com o NPC 506 992 969, representada pela sua Presidente **Helena Teresa Anunciação Couto**,

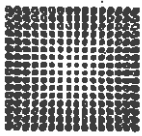
É celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Cedência dos Paços da Cultura**, que se rege pelas cláusulas seguintes.

**CLAUSULA 1ª**

1. A Câmara Municipal de S. João da Madeira é proprietária do edifício localizado na Rua 11 de Outubro, nº 89, em S. João da Madeira, designado de Paços da Cultura;
2. A Câmara Municipal de S. João da Madeira cede à Freguesia de S. João da Madeira, por um período de 10 anos, instalações dos Paços da Cultura, nas condições definidas nas cláusulas seguintes deste protocolo, para que aí a Freguesia possa instalar a sua sede.

**CLAUSULA 2ª**

A Freguesia ocupará as instalações dos Paços da Cultura, ficando preservados o uso, acesso e gestão camarárias do auditório, da galeria de arte, do arquivo e do espaço café aí existentes.



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal



**S. João  
da Madeira**  
Junta de Freguesia

### CLAUSULA 3ª

A Freguesia garantirá o funcionamento, através de recursos próprios, dentro do horário de funcionamento da Junta de Freguesia, dos seguintes serviços:

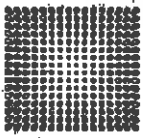
- a) Espaço internet;
- b) Serviço de venda de Bilhetes para o Auditório aí localizado e da Casa da Criatividade;
- c) Serviço de venda de passes do TUS;
- d) Vigilância geral das instalações.

### CLAUSULA 4ª

1. A programação de atividades do auditório dos Paços da Cultura será da responsabilidade da Câmara Municipal, que enviará para a Freguesia a respetiva informação com periodicidade anual, comunicando, ainda, eventuais alterações de programação.
2. Para além das datas referidas no plano de atividades indicado no número anterior, poderá a Freguesia utilizar o auditório de forma gratuita e sem necessitar de qualquer autorização prévia da Câmara Municipal, devendo ser observados os tempos necessários para montagem e preparação de iniciativas da programação camarária.
3. Sempre que para a utilização do auditório a Freguesia precisar dos serviços de um técnico, terá de utilizar o técnico da Câmara Municipal ou outro indicado pelos serviços da Câmara Municipal, sendo a responsabilidade do pagamento desses serviços exclusivamente da Freguesia em valor a acordar pelas partes.

### CLAUSULA 5ª

1. O disposto na cláusula anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, à utilização da galeria de arte.
2. Os utentes da Junta de Freguesia e visitantes gerais circularão no edifício nos termos atualmente em vigor.
3. A Freguesia poderá realizar cerimónias e eventos na galeria de arte, sem necessidade de autorização prévia, devendo tais cerimónias e eventos ser compatíveis com a preservação das obras expostas.



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal



**S. João  
da Madeira**  
Junta de Freguesia

#### CLAUSULA 6ª

*J.*  
74

1. O espaço de arquivo documental existente no piso inferior manterá toda a documentação aí existente que é pertença da Câmara Municipal.
2. Poderá a Freguesia utilizar um terço do mesmo para o seu arquivo próprio, tendo em conta que não se encontra totalmente ocupado, sendo a parte utilizada pela Freguesia devidamente identificada.
3. O espaço ocupado pelo Café Concerto, será gerido pelas entidades que forem concessionadas para esse efeito pela Câmara Municipal e nas condições e horários definidos também pela Câmara Municipal.

#### CLAUSULA 7ª

1. As despesas de manutenção do edifício serão da responsabilidade da Câmara Municipal, devendo a Freguesia zelar pela sua boa utilização, reportando à Câmara Municipal qualquer irregularidade ou avaria;.
2. A limpeza interior do edifício ficará da responsabilidade da Freguesia com a exceção do espaço café que será da responsabilidade da Câmara Municipal.

#### CLAUSULA 8ª

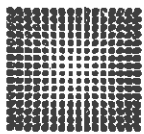
Serão assim da responsabilidade da Freguesia as seguintes despesas:

- a) Serviços de limpeza do edifício;
- b) Sistema de alarme;
- c) Serviços de telefone e internet;
- d) Pequenas reparações no interior do edifício que não excedam 250€ por mês.

#### CLAUSULA 9ª

São responsabilidade da Câmara Municipal :

- a) Despesas de consumo da eletricidade;
- b) Serviço de limpeza do café;



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal



**S. João  
da Madeira**  
Junta de Freguesia

- c) Manutenção do edifício, sem prejuízo do disposto na alínea d) da cláusula anterior;
- d) Manutenção do elevador e do ar condicionado;
- e) Manutenção do espaço internet no que respeita à manutenção dos computadores e garantia da rede internet já existente para esse efeito;
- f) Seguro do edifício.

#### CLAUSULA 10ª

1. A Freguesia não poderá fazer qualquer alteração na fachada, na estrutura, na divisão e organização interna do edifício sem a autorização prévia da Câmara Municipal.
2. A área de receção preservará a disposição arquitetónica existente à data da celebração deste protocolo, podendo ser utilizada para colocação de matérias de promoção da programação de atividades camarárias.

#### CLAUSULA 11ª

O presente protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de um ano.

Feito em duplicado, 9 de Outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal  
de S. João da Madeira

  
Dr. Jorge Vultos Sequeira

A Presidente da Junta de Freguesia  
de S. João da Madeira

  
Dra. Helena Couto